



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102 , - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE/CAMPUS ACARAÚ E A EMPRESA DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ, com sede na Av. Desembargador Armando Sales de Louzada, S/N - Monsenhor Edson Magalhães, CEP 62.580-000, na cidade de Acaraú/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0011-17 neste ato representada pelo Diretor Geral, **RUBENS GALDINO FEIJO**, nomeado pela Portaria 1210/GABR/REITORIA, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta no Processo nº 23812.001325/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão ao Contrato nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 06/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A rescisão unilateral tem fundamentação no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO o CONTRATO Nº 06/2025 a partir de **30/06/2025**.

3.2. O presente termo de rescisão é decorrente do descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)** do Contrato nº 06/2025, especificamente no descumprimento do item 6.32.12 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão nº 90005/2024 (UASG 158322).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 30/06/2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente rescisão não dispensará ambas as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em processo administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas por ventura cabíveis.

Acaraú/CE, 22 de maio de 2025.

RUBENS GALDINO FEIJO

Diretor Geral

IFCE/Campus Itapipoca

TESTEMUNHAS:

1 - Eliardo Araujo de Sousa

2 - Gerilson Ferreira Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Galdino Feijo, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 22/05/2025, às 15:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliardo Araujo de Sousa, Testemunha**, em 22/05/2025, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerilson Ferreira Carlos, Testemunha**, em 22/05/2025, às 15:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7439735** e o código CRC **8FD6C6CF**.